SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a aquisição, por meio de pregão eletrônico, de materiais destinados à manutenção preventiva e corretiva do edifício-sede da Seção Judiciária do Acre, sem serviços de instalação, nas especificações, unidades de fornecimento, quantidades e preços máximos constantes da tabela abaixo, organizados em 3 (três) grupos, e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

Tabela 1 – Relação dos grupos e itens, especificações e preços máximos aceitáveis

Item	Especificação técnica mínima	CATMAT	Unidade de fornecimento	Qtd.	Preço unitário máximo (R$)	Preço total máximo (R$)	Marcas/fabricantes de referência
GRUPO 1 – MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO (itens 1 a 16)							
1	**RELÉ FOTOELÉTRICO (FOTOCONTROLADOR)** para acionamento automático de iluminação externa; alimentação bivolt 127/220 V (ou faixa autovolt que abranja essas tensões), 60 Hz; potência nominal mínima de 1.000 W (carga resistiva), apto ao acionamento de cargas LED conforme declaração do fabricante; fornecimento sem base, com conector/rabicho compatível com o padrão comercial; sensor fotossensível com retardo contra acionamentos indevidos provocados por relâmpagos, faróis ou sombras momentâneas; invólucro resistente à radiação UV e às intempéries; grau de proteção mínimo IP54; contatos resistentes à corrosão; identificação indelével de fabricante, tensão, potência/corrente e lote; conformidade com a ABNT NBR 5123, no que couber; garantia mínima de 12 (doze) meses.	308069	UNIDADE	9	27,23	245,07	Exatron; Qualitronix; Margirius; DNI — ou equivalente ou superior
2	**LÂMPADA LED BULBO DE ALTA POTÊNCIA, 50 W**, base E27; alimentação bivolt automática de 100 a 240 V, 60 Hz; fluxo luminoso mínimo de 4.500 lm; eficiência luminosa mínima de 90 lm/W; fator de potência mínimo 0,90; índice de reprodução de cor (IRC) mínimo 80; temperatura de cor correlata entre 6.000 K e 6.500 K; ângulo de abertura mínimo de 180°; vida útil nominal mínima de 25.000 h; corpo com dissipação térmica adequada; produto sujeito à avaliação da conformidade compulsória do Inmetro, com registro/selo válido; garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.	439278	UNIDADE	43	50,00	2.150,00	LEDVANCE/OSRAM; Philips/Signify; Taschibra; Elgin — ou equivalente ou superior
3	**LÂMPADA LED BULBO DIMERIZÁVEL, 10 W**, base E27, bivolt, luz branca; fluxo luminoso mínimo de 850 lm; IRC mínimo 80; dimerizável, compatível com dimmers próprios para LED conforme especificação do fabricante; corpo com dissipação térmica adequada; vida útil nominal mínima de 25.000 h;	441413	UNIDADE	43	36,06	1.550,58	LEDVANCE/OSRAM; Philips/Signify; Taschibra; Elgin — ou equivalente ou superior

	produto sujeito à avaliação da conformidade compulsória do Inmetro, com registro/selo válido; garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.						
4	**TOMADA DE EMBUTIR 2P+T, 20 A, 250 V**, padrão brasileiro, conjunto completo composto por módulo, suporte e placa para caixa 4" x 2"; contatos em liga de cobre; bornes com fixação segura dos condutores; corpo em termoplástico antichama; acabamento branco; certificação compulsória do Inmetro; conformidade com as ABNT NBR 14136 e ABNT NBR NM 60884-1 e compatibilidade com as prescrições da ABNT NBR 5410.	373581	CONJUNTO	9	25,06	225,54	Pial Legrand; Schneider Electric; Tramontina; Steck — ou equivalente ou superior
5	**CONJUNTO DE TOMADA DUPLA DE EMBUTIR**, composto por 2 (dois) módulos 2P+T de 10 A, 250 V, suporte e placa de acabamento para caixa 4" x 2"; padrão brasileiro; contatos em liga de cobre; material termoplástico antichama; acabamento branco uniforme; certificação compulsória do Inmetro; conformidade com as ABNT NBR 14136 e ABNT NBR NM 60884-1 e compatibilidade com as prescrições da ABNT NBR 5410.	622452	CONJUNTO	9	28,10	252,90	Pial Legrand; Schneider Electric; Tramontina; Steck — ou equivalente ou superior
6	**MÓDULO DE TOMADA 2P+T, 20 A, 250 V** (somente o módulo), padrão brasileiro, para utilização em conjuntos modulares; contatos em liga de cobre de elevada condutividade; bornes com fixação segura; corpo em termoplástico antichama; cor branca; compatibilidade com suportes modulares 4" x 2" de linhas comerciais usuais; certificação compulsória do Inmetro; conformidade com as ABNT NBR 14136 e ABNT NBR NM 60884-1.	424774	MÓDULO	9	15,75	141,75	Pial Legrand; Schneider Electric; Tramontina; Steck — ou equivalente ou superior
7	**DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR, 50 A, PADRÃO DIN**, tensão nominal de operação 380/415 V CA, 60 Hz; disparo térmico contra sobrecarga e magnético contra curto-circuito; acionamento simultâneo dos três polos por manopla única; capacidade de interrupção não inferior a 10 kA em 380/415 V CA, expressa como Icn, conforme ABNT NBR NM 60898-1; fixação e dimensões compatíveis com quadros de distribuição e montagem em trilho DIN 35 mm; conformidade com a ABNT NBR NM 60898-1; certificação compulsória do Inmetro; curva de disparo C.	617767	UNIDADE	9	113,49	1.021,41	Schneider Electric; Siemens; WEG; Steck — ou equivalente ou superior
8	**INTERRUPTOR DUPLO SIMPLES DE EMBUTIR**, constituído por 2 (dois) módulos de interruptor simples (uma seção), 10 A, 250 V, conjunto completo com suporte e placa para caixa 4" x 2"; contatos de elevada condutividade; teclas com acionamento firme; material termoplástico antichama; acabamento branco; conformidade com a ABNT NBR NM 60669-1 e	347050	CONJUNTO	9	10,95	98,55	Pial Legrand; Schneider Electric; Tramontina; Alumbra — ou equivalente ou superior

	compatibilidade com as prescrições da ABNT NBR 5410; certificação do Inmetro, nos termos da regulamentação vigente.						
	CONJUNTO DE SOBREPOR COM						
9	**2 (DOIS) MÓDULOS DE INTERRUPTOR SIMPLES, 10 A, 250 V**, incluindo caixa de sobrepor 4" x 2", módulos e acabamento; corpo em termoplástico antichama; bornes com fixação segura; teclas com acionamento firme; cor branca; conformidade com a ABNT NBR NM 60669-1 e compatibilidade com as prescrições da ABNT NBR 5410; certificação do Inmetro, nos termos da regulamentação vigente.	460976	CONJUNTO	9	9,42	84,78	Pial Legrand; Schneider Electric; Tramontina; Alumbra — ou equivalente ou superior
10	**CABO DE COBRE FLEXÍVEL UNIPOLAR, 1,5 mm²**, condutor de cobre eletrolítico nu, encordoamento classe 4 ou 5; isolação em PVC/A antichama (BWF-B); tensão de isolamento 450/750 V; temperatura máxima de operação em regime permanente de 70 °C; cores conforme ABNT NBR 5410, a serem indicadas pela Administração na forma do subitem 6.9.2 do Termo de Referência; rolo de 100 m em lance contínuo, sem emendas; marcação permanente na isolação; conformidade com a ABNT NBR NM 247-3 (ou norma que a substitua); certificação compulsória do Inmetro.	408493	ROLO DE 100 M	3	217,00	651,00	Prysmian; Corfio; SIL; Cobrecom — ou equivalente ou superior
11	**CABO DE COBRE FLEXÍVEL UNIPOLAR, 2,5 mm²**, com as mesmas características do item 10: cobre eletrolítico, classe 4 ou 5, isolação em PVC/A antichama (BWF-B), 450/750 V, 70 °C, cores conforme ABNT NBR 5410, rolo de 100 m em lance contínuo, sem emendas, marcação permanente, conformidade com a ABNT NBR NM 247-3 e certificação compulsória do Inmetro.	408494	ROLO DE 100 M	5	344,00	1.720,00	Prysmian; Corfio; SIL; Cobrecom — ou equivalente ou superior
12	**CABO DE COBRE FLEXÍVEL UNIPOLAR, 4,0 mm²**, com as mesmas características do item 10: cobre eletrolítico, classe 4 ou 5, isolação em PVC/A antichama (BWF-B), 450/750 V, 70 °C, cores conforme ABNT NBR 5410, rolo de 100 m em lance contínuo, sem emendas, marcação permanente, conformidade com a ABNT NBR NM 247-3 e certificação compulsória do Inmetro.	408495	ROLO DE 100 M	3	570,00	1.710,00	Prysmian; Corfio; SIL; Cobrecom — ou equivalente ou superior
13	**REFLETOR/PROJETOR LED 100 W COM CONTROLE REMOTO**, para uso externo; alimentação bivolt; corpo em alumínio ou liga metálica resistente à corrosão; lente/difusor em vidro temperado; grau de proteção mínimo IP65; fator de potência mínimo 0,90; eficiência luminosa mínima, declarada pelo fabricante para a condição de luz branca, de 70 lm/W; vida útil nominal mínima de 25.000 h; suporte metálico regulável; controle remoto sem fio (infravermelho ou radiofrequência),	458576	UNIDADE	13	259,99	3.379,87	Taschibra; G-Light; Elgin; Avant — ou equivalente ou superior

	com pilha/bateria inclusa, plenamente funcional para todas as funções disponibilizadas pelo equipamento; certificação do Inmetro, quando exigível; garantia mínima de 12 (doze) meses.						
14	**GLOBO TRANSPARENTE PARA LUMINÁRIA EXTERNA**, com dimensões, boca e sistema de encaixe compatíveis com a luminária CW-340/2 Tecnolux existente (compatibilidade obrigatória); vidro transparente, espessura uniforme, sem trincas, bolhas, deformações ou riscos; resistência térmica compatível com lâmpadas LED; fornecimento individualmente protegido contra impactos. A compatibilidade será comprovada na forma dos subitens 5.9 a 5.12 do Termo de Referência.	253349	UNIDADE	8	54,64	437,12	Tecnolux; Blumenau Iluminação; Taschibra; G-Light — ou equivalente ou superior, desde que comprovadamente compatível
15	**FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSÃO**, à base de EPR (borracha etileno-propileno) ou elastômero equivalente, sem adesivo, autoamalgamante; largura de 19 mm; comprimento mínimo de 5 m por rolo; espessura mínima de 0,75 mm; classe de tensão declarada pelo fabricante de até 69 kV; elevada resistência à umidade, ao ozônio e às intempéries; embalagem com identificação do fabricante e do lote.	226941	ROLO DE 5 M	8	19,00	152,00	3M; Prysmian; Vonder; Foxlux — ou equivalente ou superior
16	**POSTE DECORATIVO DUPLO PARA JARDIM**, altura nominal de 2,40 m; estrutura em aço galvanizado ou com tratamento anticorrosivo equivalente e pintura de acabamento; 2 (duas) hastes/braços com 2 (dois) globos em vidro ou policarbonato resistente à radiação UV; 2 (dois) soquetes E27; fiação interna antichama; alimentação 127/220 V; grau de proteção mínimo IP44 nas partes elétricas; base/flange própria para fixação, com parafusos e acessórios necessários à montagem; fornecimento sem lâmpadas; garantia mínima de 12 (doze) meses.	15741	CONJUNTO	9	912,84	8.215,56	Blumenau Iluminação; Taschibra; G-Light; Madelustre — ou equivalente ou superior
SUBTOTAL DO GRUPO 1 – valor máximo do grupo						**22.036,13**	
GRUPO 2 – MATERIAIS HIDRÁULICOS, METAIS SANITÁRIOS, FERRAGENS, FERRAMENTAS, FIXADORES E MATERIAIS BÁSICOS DE CONSTRUÇÃO (itens 17 a 43)							
17	**REGISTRO DE PRESSÃO EM PVC SOLDÁVEL, 20 mm**, volante simples; corpo em PVC rígido ou termoplástico de engenharia; acionamento uniforme; vedações resistentes ao uso contínuo; extremidades soldáveis compatíveis com tubos de PVC-U para água fria (ABNT NBR 5648); pressão de serviço mínima de 750 kPa (7,5 kgf/cm²) a 20 °C; estanqueidade assegurada; conformidade com a ABNT NBR 15704-1, no que couber.	468603	UNIDADE	4	12,18	48,72	Tigre; Amanco Wavin; Krona; Plastilit — ou equivalente ou superior
18	**REGISTRO DE PRESSÃO EM PVC SOLDÁVEL, 25 mm**, com as mesmas características do item 17, para tubulação de 25 mm.	420012	UNIDADE	4	13,55	54,20	Tigre; Amanco Wavin; Krona; Plastilit — ou equivalente ou superior

	TÊ SOLDÁVEL EM PVC-U MARROM, 90°, 25 mm, três bolsas soldáveis, para sistemas prediais de água fria; superfícies						Tigre; Amanco Wavin; Krona; Plastilit — ou equivalente ou superior
19	internas lisas; dimensões compatíveis com tubos da mesma série; peça isenta de trincas, ovalizações, rebarbas ou deformações; marcação do fabricante e do diâmetro; conformidade com a ABNT NBR 5648.	214202	UNIDADE	4	1,45	5,80	
20	**TÊ SOLDÁVEL EM PVC-U MARROM, 90°, 32 mm**, com os demais requisitos do item 19.	214203	UNIDADE	4	4,53	18,12	Tigre; Amanco Wavin; Krona; Plastilit — ou equivalente ou superior
21	**JOELHO SOLDÁVEL EM PVC-U MARROM, 45°, 20 mm**, duas bolsas soldáveis, para sistemas prediais de água fria; superfícies lisas; peça isenta de trincas, rebarbas, ovalização ou deformações; marcação do fabricante e do diâmetro; conformidade com a ABNT NBR 5648.	242793	UNIDADE	4	1,36	5,44	Tigre; Amanco Wavin; Krona; Plastilit — ou equivalente ou superior
22	**JOELHO SOLDÁVEL EM PVC-U MARROM, 45°, 25 mm**, com os demais requisitos do item 21.	242984	UNIDADE	4	1,80	7,20	Tigre; Amanco Wavin; Krona; Plastilit — ou equivalente ou superior
23	**JOELHO SOLDÁVEL EM PVC-U MARROM, 45°, 32 mm**, com os demais requisitos do item 21.	243109	UNIDADE	4	4,98	19,92	Tigre; Amanco Wavin; Krona; Plastilit — ou equivalente ou superior
24	**LUVA SOLDÁVEL EM PVC-U MARROM, 32 mm**, duas bolsas soldáveis, destinada à união de tubos de água fria; dimensões e tolerâncias conforme a ABNT NBR 5648; peça isenta de trincas, rebarbas, ovalização e deformações; marcação do fabricante e do diâmetro.	242876	UNIDADE	4	2,40	9,60	Tigre; Amanco Wavin; Krona; Plastilit — ou equivalente ou superior
25	**LUVA SOLDÁVEL EM PVC-U MARROM, 25 mm**, com os demais requisitos do item 24.	242790	UNIDADE	4	0,98	3,92	Tigre; Amanco Wavin; Krona; Plastilit — ou equivalente ou superior
26	**LUVA SOLDÁVEL EM PVC-U MARROM, 20 mm**, com os demais requisitos do item 24.	245133	UNIDADE	4	0,92	3,68	Tigre; Amanco Wavin; Krona; Plastilit — ou equivalente ou superior
27	**REPARO/MECANISMO DE VEDAÇÃO PARA TORNEIRA**, bitolas 1/2" e 3/4", padrão de referência Deca 4688.024 (compatibilidade obrigatória com as torneiras e registros existentes); materiais resistentes à corrosão e ao contato permanente com água; kit completo para restabelecimento da vedação e do funcionamento. A compatibilidade será comprovada na forma dos subitens 5.9 a 5.12 do Termo de Referência.	301681	KIT/CONJUNTO	9	62,77	564,93	Deca; Blukit; Censi; Docol — ou equivalente ou superior, desde que comprovadamente compatível
	DUCHA HIGIÊNICA EM AÇO INOXIDÁVEL, para instalação em parede, com padrão de qualidade equivalente ao modelo de referência Deca linha Targa, código						

	1984.C40; corpo, componentes funcionais e partes aparentes constituídos por materiais adequados ao contato permanente com água e resistentes à corrosão;						Deca; Docol;
28	acabamento cromado, inoxidável ou equivalente de desempenho superior; composta por ducha manual com gatilho de acionamento, registro com derivação e flexível com comprimento mínimo de 1,20 m; conexão hidráulica em rosca padrão 1/2"; vazão regular e uniforme; elementos de vedação incluídos; garantia mínima de 12 (doze) meses.	240668	UNIDADE	9	441,06	3.969,54	Fabrimar; Lorenzetti — ou equivalente ou superior
29	**TORNEIRA METÁLICA CROMADA PARA JARDIM/TANQUE**, de parede; cano longo; bico para mangueira; conexão de entrada 1/2" ou 3/4"; corpo metálico resistente à corrosão; mecanismo de vedação substituível; acabamento cromado uniforme; vedação estanque e pressão de serviço compatível com instalações prediais; conformidade com a ABNT NBR 10281, no que couber.	249828	UNIDADE	9	46,67	420,03	Deca; Docol; Fabrimar; Lorenzetti — ou equivalente ou superior
30	**TORNEIRA METÁLICA DE PAREDE**, com padrão de qualidade e desempenho equivalente ao modelo de referência Deca Link 1178.C; acabamento cromado; bica móvel; mecanismo de acionamento próprio para torneira de lavatório de parede; conexão compatível com a instalação hidráulica existente; arejador, quando integrante da configuração ofertada; materiais resistentes à corrosão decorrente do uso normal e do contato com água; vedação estanque; conformidade com a ABNT NBR 10281, no que couber; garantia do fabricante contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 5 (cinco) anos.	381096	UNIDADE	4	750,90	3.003,60	Deca; Docol; Fabrimar; Lorenzetti — ou equivalente ou superior
31	**DOBRADIÇA PARA PORTA**, em aço ou ferro, dimensões nominais 3" x 2 1/2", espessura da chapa entre 1,2 e 1,8 mm, sem anel, acabamento cromado ou zincado, pino com tampa bola; resistente à corrosão e ao uso repetitivo; sem folgas excessivas; fornecimento com parafusos compatíveis.	423247	UNIDADE	17	12,33	209,61	Soprano; Pado; Silvana; Stam — ou equivalente ou superior
32	**TRANQUETA/FECHADURA PARA PORTA DE SANITÁRIO COM INDICADOR LIVRE/OCUPADO**, padrão de referência Soprano; mecanismo interno resistente; acionamento manual; indicação visual inequívoca; dispositivo de abertura externa de emergência; componentes resistentes à corrosão; acabamento cromado ou inox; fornecimento completo com elementos de fixação.	381151	CONJUNTO	4	45,99	183,96	Soprano; Pado; Papaiz; La Fonte — ou equivalente ou superior
33	**FERROLHO/TRINCO REDONDO DE SOBREPOR**, em aço galvanizado ou zincado, comprimento de 3" a 4", espessura mínima da chapa de 0,90 mm; curso suficiente para travamento seguro; superfícies sem rebarbas	480864	UNIDADE	17	6,67	113,39	Soprano; Pado; Stam; Silvana — ou equivalente ou superior

	ou corrosão; fornecimento com chapa-testa/batente e parafusos.						
	LUBRIFICANTE/DESENGRIPANTE EM AEROSSOL, lata com conteúdo mínimo de 300 mL; ação						
34	penetrante, lubrificante, anticorrosiva e desumidificante; indicado para mecanismos e superfícies metálicas; válvula com tubo extensor para aplicação localizada; embalagem íntegra, com lote, validade e Ficha com Dados de Segurança (FDS), em português.	261317	LATA DE 300 ML	15	27,53	412,95	Gar-Lub; WD-40; Vonder; Tekbond — ou equivalente ou superior
35	**LÂMINA BIMETÁLICA PARA ARCO DE SERRA MANUAL**, comprimento nominal de 12" (300 mm), largura de 12,5 mm; dentição entre 18 e 24 dentes por polegada (TPI); dorso flexível e dentes em aço rápido; adequada ao corte de metais ferrosos e não ferrosos; furos de fixação padronizados.	313532	UNIDADE	15	16,59	248,85	Starrett; Lenox; Bahco; Nicholson — ou equivalente ou superior
36	**DISCO DE CORTE DIAMANTADO PARA SERRA MÁRMORE**, diâmetro nominal de 110 mm, furo central de 20 mm; rotação máxima admissível igual ou superior à das serras portáteis usuais (mínimo 13.000 rpm); borda segmentada, turbo ou contínua, própria para concreto, tijolos, blocos e alvenaria; corpo sem empenamentos ou trincas; indicação de rotação máxima e sentido de giro.	376674	UNIDADE	4	21,11	84,44	Bosch; Norton; Makita; Vonder — ou equivalente ou superior
37	**CONJUNTO PARAFUSO 6,0 x 70 mm + BUCHA DE NYLON Nº 8 (S8)**, para fixação em alvenaria; parafuso em aço carbono zincado, cabeça chata, fenda Phillips, rosca soberba; bucha de nylon com aletas antirrotação, dimensionalmente compatível com o parafuso; peças sem deformações, corrosão ou rebarbas. Adotar bucha de nylon nº 8 (S8), compatível com parafuso de 6,0 mm de diâmetro.	150125	CONJUNTO (PARAFUSO + BUCHA)	170	0,20	34,00	Fischer; Walsywa; Âncora; Sforplast — ou equivalente ou superior
38	**CONJUNTO PARAFUSO MÉTRICO M4 x 25 mm**, rosca total, cabeça Phillips panela ou lentilha, acompanhado de porca sextavada M4 e arruela lisa; aço carbono zincado, classe de resistência mínima 4.8 (ou material de desempenho superior); roscas regulares; peças isentas de corrosão e rebarbas.	150125	CONJUNTO (PARAFUSO + PORCA + ARRUELA)	80	1,14	91,20	Ciser; Jomarca; Vonder; Walsywa — ou equivalente ou superior
39	**REBITE DE REPUXO (POP) 1/4" x 1/2"**, corpo em alumínio ou outro metal resistente à corrosão, mandril em aço; cabeça abaulada padrão; dimensões uniformes; compatível com rebitadores manuais ou pneumáticos correspondentes; acabamento sem rebarbas.	353855	UNIDADE	1.500	0,06	90,00	Ciser; Jomarca; Vonder; Âncora — ou equivalente ou superior
40	**AREIA NATURAL LAVADA, GRANULOMETRIA MÉDIA**, limpa, isenta de argila, matéria orgânica, raízes, sais, torrões ou contaminantes; adequada para argamassas e concretos não estruturais; atendimento à ABNT NBR 7211; procedência de	216954	METRO CÚBICO (M³)	3	144,38	433,14	Não se aplica indicação de marca; jazida/fornecedor

	jazida/fornecedor com licenciamento ambiental e título minerário regulares; fornecimento entregue no edifício-sede da SJAC, incluídos transporte, carga e descarga.						licenciado e material conforme especificação
41	**PEDRA BRITADA Nº 0 (PEDRISCO)**, granulometria nominal de 4,8 a 9,5 mm; material pétreo britado, limpo, resistente, isento de argila, pó excessivo, matéria orgânica ou contaminantes; adequado a concreto e demais usos de manutenção predial; atendimento à ABNT NBR 7211; procedência de pedreira/fornecedor com licenciamento ambiental e título minerário regulares; fornecimento entregue no edifício-sede da SJAC, incluídos transporte, carga e descarga.	216956	METRO CÚBICO (M³)	1	436,42	436,42	Não se aplica indicação de marca; pedreira/fornecedor licenciado
42	**CIMENTO PORTLAND COMPOSTO, CP II-E-32, CP II-F-32 OU CP II-Z-32** (admitida a designação RS – resistente a sulfatos), conforme ABNT NBR 16697; produto sem empedramento ou umidade; embalagem original íntegra; identificação de fabricante, tipo, classe, lote e data de fabricação; prazo remanescente de utilização mínimo de 60 (sessenta) dias na data da entrega.	237928	SACO DE 50 KG	9	67,00	603,00	Votoran; CSN Cimentos; Mizu; Nassau — ou equivalente ou superior
43	**BARRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO NOMINAL 6,3 mm**, comprimento comercial de 12 m; nova, retilínea, sem emendas, trincas, dobras indevidas ou corrosão prejudicial; propriedades mecânicas, massa linear e tolerâncias conforme a ABNT NBR 7480; identificação do fabricante e da categoria; certificação compulsória do Inmetro; certificado de qualidade do lote, quando solicitado.	255769	BARRA DE 12 M	4	65,10	260,40	Gerdau; ArcelorMittal; Sinobras; Simec — ou equivalente ou superior
SUBTOTAL DO GRUPO 2 – valor máximo do grupo						**11.336,06**	
GRUPO 3 – TINTAS, MASSAS, SOLVENTES E PRODUTOS DE PINTURA (itens 44 a 55)							
44	**MASSA ACRÍLICA PARA SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS**, pronta para uso; indicada para nivelamento e correção de alvenaria, concreto e reboco; elevada aderência; resistência à umidade e às intempéries; fácil aplicação e lixamento; baixo encolhimento; cor branca; conformidade com as ABNT NBR 11702 e ABNT NBR 15348; atendimento aos requisitos de desempenho do Programa Setorial da Qualidade (PSQ/PBQP-H) da respectiva categoria, comprovado pela qualificação do produto no PSQ ou por laudo de laboratório acreditado.	343635	LATA DE 25 KG	3	180,75	542,25	Suvinil; Coral; Sherwin-Williams; Eucatex — ou equivalente ou superior
	MASSA CORRIDA PVA PARA AMBIENTES INTERNOS, pronta para uso, cor branca, destinada ao nivelamento de alvenaria, concreto, reboco e gesso em áreas secas; consistência homogênea;						

45	boa aderência; fácil aplicação e lixamento; baixo encolhimento e baixo odor; conformidade com as ABNT NBR 11702 e ABNT NBR 15348; atendimento aos requisitos de desempenho do Programa Setorial da Qualidade (PSQ/PBQP-H) da respectiva categoria, comprovado pela qualificação do produto no PSQ ou por laudo de laboratório acreditado.	223504	GALÃO/EMBALAGEM DE 5,5 KG	3	22,11	66,33	Suvinil; Coral; Sherwin-Williams; Eucatex — ou equivalente ou superior
46	**TINTA ACRÍLICA PREMIUM PARA PISOS, COR BRANCA**, base água; indicada para pisos de concreto, cimentados e superfícies porosas, internas e externas; acabamento fosco; elevada aderência, cobertura, lavabilidade e resistência à abrasão e às intempéries; apta ao tráfego de pessoas e ao tráfego leve de veículos, conforme declaração do fabricante; conformidade com a ABNT NBR 11702.	262306	LATA DE 18 L	4	482,58	1.930,32	Suvinil; Coral; Sherwin-Williams; Eucatex — ou equivalente ou superior
47	**TINTA ACRÍLICA PREMIUM PARA PISOS – COR A DEFINIR**, com os demais requisitos do item 46. A cor será escolhida pela Administração dentre as integrantes do catálogo regular/sistema tintométrico da linha ofertada, independentemente da base de tingimento, sem acréscimo de preço, na forma do subitem 6.9.1 do Termo de Referência.	626247	LATA DE 18 L	4	482,58	1.930,32	Suvinil; Coral; Sherwin-Williams; Eucatex — ou equivalente ou superior
48	**TINTA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, COR BRANCA**, base água, para superfícies de alvenaria, reboco, concreto ou equivalentes; uso interno e externo; alta cobertura, aderência e lavabilidade; resistência às intempéries e a fungos/mofo; baixo odor; desempenho compatível com a categoria premium; conformidade com as ABNT NBR 11702 e ABNT NBR 15079-1; atendimento aos requisitos de desempenho do Programa Setorial da Qualidade (PSQ/PBQP-H) da categoria premium, comprovado pela qualificação do produto no PSQ ou por laudo de laboratório acreditado.	372829	LATA DE 18 L	2	719,46	1.438,92	Suvinil; Coral; Sherwin-Williams; Eucatex — ou equivalente ou superior
49	**TINTA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM – COR A DEFINIR**, com os demais requisitos do item 48, observando-se que a conformidade com a ABNT NBR 15079-1 será exigida quando a cor escolhida for clara. A cor será escolhida pela Administração dentre as integrantes do catálogo regular/sistema tintométrico da linha ofertada, independentemente da base de tingimento, sem acréscimo de preço, na forma do subitem 6.9.1 do Termo de Referência.	625957	LATA DE 18 L	7	719,46	5.036,22	Suvinil; Coral; Sherwin-Williams; Eucatex — ou equivalente ou superior
	ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM, COR BRANCA, base solvente; indicado para superfícies de madeira e metais ferrosos devidamente preparados, internas e externas; acabamento brilhante ou acetinado, conforme indicação						Suvinil; Coral;

50	da Administração na forma do subitem 6.9.1 do Termo de Referência, sem alteração de preço; alta cobertura e aderência; resistência ao intemperismo, com retenção de cor e brilho; embalagem original com lote, validade, ficha técnica e FDS; conformidade com a ABNT NBR 11702.	267402	GALÃO DE 3,6 L	2	129,09	258,18	Sherwin-Williams; Eucatex — ou equivalente ou superior
51	**ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM – COR A DEFINIR**, com os demais requisitos do item 50. A cor e o acabamento serão escolhidos pela Administração dentre os integrantes do catálogo regular/sistema tintométrico da linha ofertada, independentemente da base de tingimento, sem acréscimo de preço.	625958	GALÃO DE 3,6 L	9	129,09	1.161,81	Suvinil; Coral; Sherwin-Williams; Eucatex — ou equivalente ou superior
52	**AGUARRÁS MINERAL (DILUENTE ALIFÁTICO)**, própria para diluição de esmaltes e fundos sintéticos e para limpeza de ferramentas, conforme indicação do fabricante da tinta; líquido homogêneo, isento de água ou resíduos; embalagem original lacrada, com identificação, lote, validade, composição e FDS em português.	429924	GALÃO DE 5 L	2	131,35	262,70	Suvinil; Coral; Sayerlack; Anjo — ou equivalente ou superior
53	**THINNER 1001 OU DE DESEMPENHO EQUIVALENTE**, para diluição e limpeza, compatível com esmaltes, primers, fundos e revestimentos, conforme indicação do fabricante; líquido homogêneo, sem água, sólidos ou contaminantes; embalagem original lacrada com identificação de aplicação, composição, lote, validade e FDS em português.	251303	GALÃO DE 5 L	2	76,41	152,82	Anjo; Sayerlack; Farben; Maxi Rubber — ou equivalente ou superior
54	**TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA PARA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – COR A DEFINIR** (branca, amarela, azul, vermelha ou preta), indicada para faixas e demarcações em concreto, cimentado ou asfalto; secagem rápida; alta visibilidade; boa aderência e resistência à abrasão e às intempéries; aplicável por rolo, pincel ou equipamento próprio; conformidade com a ABNT NBR 13699.	45080	GALÃO DE 3,6 L	4	84,56	338,24	Sherwin-Williams; Renner; Lukscolor; Eucatex — ou equivalente ou superior
55	**TINTA AUTOMOTIVA DE ACABAMENTO – COR A DEFINIR**, embalagem de 3,6 L, linha profissional de repintura automotiva, em sistema de acabamento de aplicação direta (monocamada), de base acrílica, poliuretânica ou tecnologia de desempenho equivalente, devendo o licitante indicar na proposta o sistema ofertado; elevada cobertura, aderência, resistência e estabilidade de cor; cor definida pela Administração por código do fabricante/montadora, amostra ou leitura colorimétrica, na forma do subitem 6.9.1; produto original, acompanhado de ficha técnica, orientações de preparação e mistura, identificação de lote,	44970	GALÃO DE 3,6 L	5	300,63	1.503,15	PPG; Axalta; AkzoNobel/Wanda; BASF/Glasurit — ou equivalente ou superior

	validade e FDS. Quando o sistema ofertado exigir catalisador, endurecedor, diluente específico ou outro componente indispensável à preparação e à aplicação da tinta, tais produtos deverão integrar o fornecimento em quantidade compatível com o volume fornecido, sem cobrança adicional.						
SUBTOTAL DO GRUPO 3 – valor máximo do grupo						**14.621,26**	
VALOR TOTAL ESTIMADO (soma dos valores máximos dos Grupos 1 a 3, correspondente aos 55 itens)						**47.993,45**	

1.1.1. os preços unitários são os valores máximos aceitáveis por item, e os subtotais de cada grupo, os valores máximos aceitáveis por grupo;

1.1.2. as marcas são referências de padrão de qualidade, admitido produto equivalente ou superior (subitens 3.16 a 3.18);

1.2. O julgamento e a adjudicação ocorrerão pelo menor preço por grupo. Os 55 (cinquenta e cinco) itens estão reunidos em 3 (três) grupos — Grupo 1 (itens 1 a 16), Grupo 2 (itens 17 a 43) e Grupo 3 (itens 44 a 55) —, cada qual constituindo unidade autônoma de disputa, julgamento, adjudicação e empenho, admitida a contratação de fornecedores distintos para grupos distintos. O item permanece como unidade de especificação, preço unitário máximo, entrega, recebimento e pagamento.

1.2.1. O licitante que participar de um grupo deverá cotar todos os itens que o integram, nas quantidades e unidades de fornecimento da Tabela 1, sob pena de desclassificação da proposta para o grupo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021), pois seus padrões de desempenho, qualidade, segurança e compatibilidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, extinguindo-se antes desse prazo quando cumpridas as obrigações de entrega, recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

1.4.1. O término da vigência não prejudicará os prazos autônomos de garantia, a responsabilidade por vícios aparentes ou ocultos, o dever de substituição dos bens desconformes nem a aplicação de sanções decorrentes de inadimplemento ocorrido durante a execução.

1.4.2. Tratando-se de contratação de escopo predefinido, se o objeto não for concluído no período de vigência, o prazo será prorrogado na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da constituição em mora e da aplicação das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa do fornecedor.

1.5. O termo de contrato será substituído por nota de empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e do Termo de Ciência e Concordância, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU nº 84/2024, observadas as regras do Anexo I e a concordância formal do Anexo II.

1.5.1. A substituição é cabível porque o valor total estimado (R$ 47.993,45) é inferior ao limite atualizado do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 (R$ 65.492,11 em 2026, conforme o Decreto nº 12.807/2025), independentemente de a contratação decorrer de licitação. Se, por qualquer razão, o valor contratado com um mesmo fornecedor, incluídos eventuais acréscimos, superar esse limite, a contratação será formalizada por termo de contrato, com as cláusulas do art. 92 da mesma Lei.

1.5.2. Aplicam-se ao instrumento substitutivo, no que couber, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, § 1º), consolidadas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.6. Quando a especificação utilizar expressamente os termos ‘aproximadamente’ ou ‘nominal’, admite-se tolerância de até ±5% (cinco por cento) em relação ao valor indicado, salvo quando a norma técnica aplicável estabelecer tolerância própria ou quando a medida estiver relacionada à bitola, conexão, encaixe, interface, compatibilidade dimensional, capacidade, classe de tensão, segurança ou outra característica cuja variação comprometa a funcionalidade do produto. As normas técnicas mencionadas serão consideradas na versão vigente na data da divulgação do edital, ressalvada a aplicação obrigatória de norma superveniente de observância cogente.

1.7. Em caso de divergência entre a descrição cadastrada no sistema de compras (CATMAT) e a especificação constante da Tabela 1, prevalecerá a especificação deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar disponibilidade tempestiva de materiais indispensáveis à manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais do edifício-sede da Seção Judiciária do Acre, abrangendo sistemas elétricos, hidráulicos e sanitários, iluminação, ferragens, elementos de acabamento, pintura, sinalização e pequenas intervenções de alvenaria, de modo a permitir atuação célere da equipe de manutenção e preservar a funcionalidade, a segurança e a conservação do patrimônio público.

2.2. A ausência desses materiais compromete a pronta correção de falhas, amplia o risco de deterioração dos sistemas prediais, eleva o custo de reparos futuros e pode afetar a segurança, a salubridade, a acessibilidade, a continuidade das atividades administrativas e jurisdicionais e a adequada conservação do patrimônio público.

2.3. Os materiais deverão preservar compatibilidade com as instalações, componentes e padrões existentes sempre que a natureza do item exigir continuidade dimensional, funcional, estética ou de conexão, sem prejuízo da admissão de produto de marca diversa que atenda integralmente às especificações.

2.4. A fundamentação detalhada, os quantitativos e as opções de modelagem constam do Estudo Técnico Preliminar revisado, do Mapa de Gerenciamento de Riscos revisado e do item 3 deste Termo de Referência.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

Justificativa da necessidade administrativa

3.1. O edifício-sede possui instalações de uso contínuo, sujeitas a desgaste natural, falhas ocasionais, intempéries e intervenções de baixa complexidade. A formação de estoque mínimo e a reposição dos materiais indicados permitem atuação tempestiva da equipe de manutenção, reduzem períodos de indisponibilidade e previnem o agravamento de danos.

3.2. A aquisição atende ao dever de conservação do patrimônio público e aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da continuidade do serviço público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa dos quantitativos

3.3. Os quantitativos foram dimensionados pela SEMOR a partir do levantamento técnico das necessidades identificadas, da inspeção das instalações, do consumo ordinário estimado, das reposições previsíveis e da formação de estoque operacional mínimo.

3.4. As quantidades são determinadas e destinadas a uma aquisição específica, de entrega única, razão pela qual não se mostra adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Justificativa da caracterização como bens comuns

3.5. Os produtos possuem características objetivamente mensuráveis, padronizadas no mercado e aferíveis por catálogos, fichas técnicas, certificações, dimensões, desempenho, composição, garantia, normas técnicas e inspeção de recebimento, o que permite o julgamento pelo menor preço, preservados os requisitos mínimos de qualidade.

Justificativa da modalidade pregão, na forma eletrônica

3.6. A contratação foi inicialmente planejada como dispensa por valor. Contudo, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o limite da dispensa deve ser aferido pelo somatório das despesas realizadas no exercício com objetos de mesma natureza. Considerando a previsão de aquisição de outros materiais para manutenção predial no exercício de 2026, a Diretora do NUCAD determinou a adequação dos artefatos à modalidade pregão eletrônico, afastando o risco de fracionamento indevido da despesa.

3.7. O pregão é a modalidade obrigatória para a aquisição de bens comuns (arts. 6º, XLI, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021) e será realizado na forma eletrônica, preferencial por lei (art. 17, § 2º), por proporcionar maior publicidade, competitividade, rastreabilidade e possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos, especialmente diante da necessidade de atrair fornecedores de outras unidades da Federação.

3.8. O certame será processado no Compras.gov.br, observadas, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e as normas internas do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas (art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa do modo de disputa aberto

3.9. Adota-se o modo de disputa aberto (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021), com lances públicos e sucessivos, por se tratar de bens padronizados cujo preço é o fator determinante após o atendimento das especificações, o que favorece a redução dos valores e a transparência da disputa.

Justificativa do parcelamento e do julgamento por grupo

3.10. O objeto é materialmente divisível. Contudo, a adjudicação individual dos 55 (cinquenta e cinco) itens — vários de reduzido valor econômico — multiplicaria os procedimentos de análise de propostas, empenho, recebimento, fiscalização, liquidação e pagamento, com custos administrativos desproporcionais à expressão econômica de parcela relevante dos bens. Por essa razão, o parcelamento previsto no art. 40, V, ‘b’, da Lei nº 14.133/2021 foi compatibilizado com a hipótese do art. 40, § 3º, I, mediante a formação de 3 (três) grupos segundo a afinidade comercial e o segmento de mercado em que os produtos são ordinariamente fornecidos: materiais elétricos e de iluminação; materiais hidráulicos, metais sanitários, ferragens, ferramentas, fixadores e materiais básicos de construção; e tintas, massas, solventes e produtos de pintura. A manutenção dos grupos pressupõe a confirmação, na pesquisa de mercado integrante dos autos, da existência de fornecedores capazes de atender integralmente cada conjunto, em número suficiente para preservar a competitividade. A solução reduz os custos administrativos da contratação sem concentrar todos os materiais em lote único.

3.11. A adjudicação por grupo não prejudica a compatibilidade dos materiais, pois os requisitos de equivalência, dimensões, padrões elétricos, hidráulicos, de acabamento e de segurança estão definidos individualmente. Quando houver dependência de compatibilidade, a aceitação ficará condicionada à validação técnica prevista neste instrumento.

3.12. Não há obrigação de apresentação de proposta para mais de um grupo; no grupo em que participar, contudo, o licitante deverá cotar todos os itens (subitem 1.2.1).

Justificativa do tratamento destinado às microempresas e empresas de pequeno porte

3.13. Considerando que o julgamento ocorrerá por grupo e que o valor estimado de cada grupo é inferior a R$ 80.000,00, a participação será exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais compatíveis com o objeto, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, observado o art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.14. Não se vislumbram, na fase de planejamento, as hipóteses de afastamento do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, dada a ampla presença de empresas desse porte no comércio de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e de tintas, inclusive em Rio Branco/AC e na região; a existência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente (art. 49, II) será verificada e registrada nos autos antes da divulgação do edital. Na hipótese de grupo deserto ou fracassado, poderá ser realizada nova licitação do grupo, ou de parte de seus itens, com participação ampla, mediante justificativa nos autos.

3.15. Não será estabelecida prioridade de contratação para ME/EPP sediadas local ou regionalmente (art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006), pois a entrega em Rio Branco/AC e os custos logísticos já integram o preço ofertado, devendo ser preservada a competição nacional.

Justificativa das referências de marcas e da equivalência

3.16. As marcas, fabricantes, linhas ou modelos mencionados na Tabela 1 constituem referências plurais de padrão mínimo de qualidade, desempenho, durabilidade, acabamento e compatibilidade, utilizadas para facilitar a compreensão objetiva das características esperadas (art. 41, I, "d", da Lei nº 14.133/2021), sem estabelecer exclusividade nem obrigatoriedade de fornecimento de qualquer marca.

3.17. Será admitido produto de marca ou fabricante diverso, equivalente ou superior, desde que comprovado o atendimento integral aos requisitos mensuráveis da especificação, inclusive quanto a dimensões, materiais, desempenho, segurança, compatibilidade, certificações, garantia e demais características aplicáveis. A recusa não poderá fundar-se exclusivamente na marca, devendo a Administração identificar objetivamente o requisito técnico não atendido.

3.18. Nos itens 14 e 27, a referência a padrão, modelo ou código comercial destina-se a assegurar a compatibilidade com componentes existentes, cuja comprovação observará os subitens 5.9 a 5.12.

Justificativa da prova de qualidade e da não exigência generalizada de amostras

3.19. Não será exigida amostra física de todos os itens, pois a medida seria desproporcional ao baixo valor e à natureza padronizada dos bens. A conformidade será verificada por marca, modelo, catálogo, ficha técnica, certificado, laudo, declaração do fabricante, registro de produto, FDS e inspeção de recebimento, conforme o caso.

3.20. A amostra física será exigida apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e somente quando indispensável à comprovação objetiva de compatibilidade (art. 41, II, e art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), na forma dos subitens 5.9 a 5.12, desde que prevista no edital (art. 29, § 1º, da IN SEGES/ME nº 73/2022).

3.21. A cor e/ou o acabamento dos itens 47, 49, 50 (apenas o acabamento), 51, 54 e 55, bem como a distribuição de cores dos cabos dos itens 10 a 12, serão definidos após a emissão da nota de empenho, dentre as opções regulares da linha ofertada, sem acréscimo de preço (subitem 6.9.1), razão pela qual não se exige leque de cores ou amostra na fase de julgamento.

Justificativa da habilitação proporcional

3.22. A aquisição possui baixa complexidade operacional, entrega imediata e risco financeiro reduzido. Por isso, com fundamento no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, não serão exigidos atestados de capacidade técnica, balanço patrimonial, índices contábeis, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, sem prejuízo da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da certidão negativa de falência e da documentação técnica do próprio produto.

3.23. Exigências adicionais de qualificação restringiriam desnecessariamente a competição e não seriam proporcionais às obrigações de fornecimento.

Justificativa da vedação à subcontratação e ao consórcio, da ausência de garantias e da substituição do contrato

3.24. A subcontratação não será admitida, pois o objeto consiste em simples entrega de bens, sem parcela acessória que justifique transferência de execução a terceiro. A aquisição dos produtos de fabricantes ou distribuidores não caracteriza subcontratação.

3.25. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio (art. 15 da Lei nº 14.133/2021), diante da baixa complexidade, da divisibilidade do objeto, da adjudicação por grupo e da inexistência de ganho técnico ou econômico que justifique a associação.

3.26. Não serão exigidas garantia de proposta (art. 58) nem garantia de execução (art. 96), considerando o baixo valor, a entrega em prazo curto, a possibilidade de rejeição e substituição dos bens, o pagamento somente após o recebimento definitivo e o reduzido risco de inadimplemento capaz de justificar o custo adicional da garantia.

3.27. A nota de empenho e a autorização de fornecimento substituirão o termo de contrato, nos termos do subitem 1.5.

Justificativa do prazo de entrega e da vigência

3.28. O prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos caracteriza compra com entrega imediata (art. 6º, X, da Lei nº 14.133/2021) e concilia a necessidade administrativa com as particularidades logísticas de fornecimento para Rio Branco/AC, permitindo a participação de empresas sediadas em outras unidades da Federação.

3.29. O prazo de vigência de 90 (noventa) dias é proporcional ao caráter único e não continuado da aquisição e contempla a entrega, o recebimento, o saneamento de eventuais desconformidades, a liquidação e o pagamento, sem instituir relação continuada nem limitar os prazos das garantias legais e do fabricante.

Justificativa da sustentabilidade e do ciclo de vida

3.30. As especificações privilegiam durabilidade, eficiência energética, reparabilidade, resistência, conformidade técnica, redução de perdas e vida útil adequada. Produtos de baixa qualidade, ainda que mais baratos, aumentam substituições, resíduos, consumo de recursos e custo total de manutenção.

3.31. Serão exigidas embalagens adequadas, destinação ambientalmente correta, logística reversa quando prevista em lei e observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sem restrições desnecessárias à competição.

Justificativa da classificação patrimonial

3.32. Os bens possuem natureza de material de consumo, por se destinarem ao uso, reposição, incorporação ou aplicação em atividades de manutenção predial. A classificação definitiva da despesa observará a natureza específica de cada bem e a avaliação da unidade contábil e patrimonial competente, sem alteração das especificações, da unidade de fornecimento ou do critério de julgamento.

Justificativa das unidades e apresentações de fornecimento

3.33. As unidades de fornecimento da Tabela 1 correspondem à apresentação comercial requerida pela Administração e integram a especificação do item. Expressões como "rolo de 100 m", "lata de 18 L", "galão de 3,6 L", "saco de 50 kg" e "barra de 12 m" definem a unidade sobre a qual incidem o quantitativo, o preço unitário, a entrega, o recebimento e o pagamento. Apresentação diversa somente será admitida quando expressamente autorizada pela Administração e desde que preserve integralmente a quantidade, a qualidade, a funcionalidade e a economicidade.

Justificativa da publicidade do orçamento

3.34. O orçamento estimado não será sigiloso (art. 24 da Lei nº 14.133/2021), pois a divulgação dos preços máximos por item e dos valores máximos de cada grupo, em objeto padronizado e de baixo valor unitário, favorece a formulação de propostas aderentes e reduz o risco de itens fracassados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na aquisição, por grupo, dos materiais descritos na Tabela 1, selecionados por pregão eletrônico, com entrega no edifício-sede, conferência quantitativa e qualitativa, comprovação da conformidade técnica quando exigida, garantia e substituição de produtos desconformes.

4.2. A instalação e a aplicação dos materiais não integram o objeto. As atividades serão realizadas pela equipe de manutenção da Administração, conforme as atribuições e condições de segurança aplicáveis.

4.3. O ciclo de vida foi considerado por meio da exigência de produtos novos, duráveis, compatíveis, certificados quando exigível, com embalagem íntegra, identificação de lote, prazo de validade adequado, garantia e destinação ambientalmente responsável.

4.4. Todos os custos necessários ao adimplemento do objeto — tributos, frete, transporte, seguro, embalagem, acondicionamento, carga, descarga, movimentação até o local indicado, documentação, garantia, substituição e demais despesas diretas ou indiretas — integram os preços ofertados, inclusive quanto aos materiais fornecidos a granel.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais dos bens

5.1. Todos os bens deverão ser novos, sem uso, de primeiro fornecimento, sem avarias, remanufatura, recondicionamento ou reaproveitamento, salvo quando a própria natureza do item e a especificação admitirem material reciclado em sua composição.

5.2. Os produtos deverão atender integralmente às especificações e às normas da ABNT, IEC, Inmetro e demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à avaliação da conformidade compulsória, quando o produto estiver sujeito a regulamento técnico do Inmetro.

5.3. A proposta deverá identificar, para cada item ofertado, marca, fabricante e modelo ou referência comercial, quando existentes, bem como a unidade e a apresentação de fornecimento. Para materiais a granel ou produtos para os quais não seja usual a indicação de marca, deverá ser informada a origem ou o fornecedor.

5.4. Não serão aceitas expressões genéricas como "conforme edital", "similar", "de primeira linha" ou "diversas marcas" sem identificação suficiente do produto ofertado.

5.5. O licitante e, posteriormente, a contratada deverão apresentar, quando exigidos pela especificação ou solicitados para comprovação da conformidade, catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos, FDS, documentos de garantia e demais documentos técnicos pertinentes ao produto ofertado.

5.5.1. Juntamente com a proposta adequada ao último lance, é obrigatória a apresentação de catálogo, ficha técnica ou documento equivalente do fabricante que permita aferir as características exigidas nos itens 1 a 3, 7, 10 a 13, 16, 28, 30, 43 e 44 a 55; para os itens 2 a 7, 10 a 12 e 43, deverá ser informado também o número do registro ou certificado do Inmetro. Nos demais itens, os documentos poderão ser solicitados em diligência.

5.5.2. Documentos disponíveis em sítio oficial do fabricante poderão ser indicados por endereço eletrônico, com identificação precisa do produto.

Sustentabilidade

5.6. Além dos critérios incorporados às especificações, deverão ser observados os seguintes requisitos de sustentabilidade:

a) redução de embalagens desnecessárias e utilização, sempre que viável, de materiais recicláveis ou reutilizáveis;

b) cumprimento da legislação ambiental, sanitária, de segurança química e de transporte aplicável aos produtos;

c) destinação adequada de embalagens, sobras, produtos vencidos e resíduos, inclusive mediante logística reversa quando obrigatória (Lei nº 12.305/2010);

d) preferência por materiais duráveis, eficientes, reparáveis quando aplicável e de menor impacto ambiental, desde que preservadas as especificações mínimas e a competitividade;

e) procedência regular dos agregados minerais (itens 40 e 41), de jazida ou pedreira com licenciamento ambiental e título minerário válidos; e

f) proibição de fornecimento de produtos cuja fabricação, comercialização ou composição estejam vedadas pela legislação brasileira.

Indicação de marcas ou modelos

5.7. As marcas indicadas são referências não vinculantes de qualidade. Será admitido produto equivalente ou superior, mediante comprovação documental dos requisitos mensuráveis da especificação.

5.8. A Administração poderá promover diligência, solicitar documentos complementares ou consultar informações oficiais do fabricante para aferir a equivalência.

Comprovação de compatibilidade e amostras

5.9. Nos itens de compatibilidade obrigatória (itens 14 e 27), o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá demonstrar, com a proposta adequada, a compatibilidade do produto ofertado com o componente existente, por meio de catálogo, desenho dimensional, fotografia, declaração técnica do fabricante ou outro documento idôneo que permita a aferição objetiva. Persistindo dúvida técnica após a análise documental, a SEMOR poderá solicitar amostra física ou peça de referência.

5.10. Solicitada a amostra, o licitante deverá entregá-la na Seção de Manutenção e Obras – SEMOR, no edifício-sede da Seção Judiciária do Acre (Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº, Portal da Amazônia, Rio Branco/AC), em dia útil, das 8h às 15h, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação registrada no sistema, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação. A data e o local da análise serão divulgados no sistema, facultado o acompanhamento pelos demais licitantes.

5.11. A ausência injustificada, o atraso não aceito ou a desconformidade da amostra acarretará a recusa da proposta, com convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação. A recusa será motivada com a indicação objetiva do requisito não atendido.

5.11.1. A recusa da proposta em relação a qualquer item, inclusive por desconformidade da amostra ou por ausência de comprovação da compatibilidade, implicará a recusa da proposta para todo o grupo a que o item pertence.

5.12. As amostras poderão ser manuseadas e submetidas a testes compatíveis com sua natureza, sem direito a ressarcimento. A amostra aprovada do licitante vencedor, se entregue em perfeito estado, poderá ser computada na quantidade a ser fornecida, a critério da fiscalização. As demais amostras deverão ser retiradas pelos licitantes em até 10 (dez) dias úteis após a homologação, sob pena de descarte.

Subcontratação

5.13. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantias de proposta e de execução

5.14. Não serão exigidas garantia de proposta (art. 58) nem garantia de execução (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021).

Consórcios

5.15. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do subitem 3.25.

Participação exclusiva de ME/EPP, cota reservada e margem de preferência

5.16. Todos os grupos serão destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, razão pela qual não haverá cota reservada (art. 48, III, da LC nº 123/2006).

5.17. Não foi identificada margem de preferência aplicável ao objeto na fase de planejamento. Norma superveniente vigente na data da divulgação do edital será observada, se aplicável.

Vistoria

5.18. Não se exige vistoria prévia, por se tratar de fornecimento de bens sem instalação. As informações necessárias à compatibilidade constam da Tabela 1 e deste Termo de Referência, podendo ser solicitados esclarecimentos na forma do edital.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições e prazo de entrega

6.1. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da nota de empenho, em remessa única da quantidade integral de todos os itens do grupo adjudicado.

6.1.1. Considera-se recebida a nota de empenho, para fins de contagem dos prazos de entrega e de vigência, na data do seu aceite pelo fornecedor ou, na falta de manifestação, no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo de aceite previsto no subitem 1.1 do Anexo I, sem prejuízo das consequências da recusa injustificada.

6.2. A entrega ocorrerá no edifício-sede da Seção Judiciária do Acre, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº, Portal da Amazônia, CEP 69915-632, Rio Branco/AC, em dia útil, das 8h às 15h, mediante agendamento prévio com a SEMOR.

6.3. A contratada deverá comunicar a data prevista de entrega com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e providenciar os meios necessários à carga, ao transporte, à descarga e à movimentação até o local indicado.

6.3.1. Não haverá recebimento nos dias sem expediente, inclusive no recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro), salvo agendamento expresso da Administração. O impedimento de recebimento imputável à Administração não será computado no prazo de entrega.

6.4. Caso não seja possível cumprir o prazo, a contratada deverá comunicar as razões antes do seu término, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, acompanhadas de comprovação, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior. O pedido não suspende o prazo, e a prorrogação somente produzirá efeitos se expressamente deferida.

6.5. A entrega parcial somente será admitida, excepcionalmente, mediante autorização prévia e motivada da fiscalização, quando decorrer de circunstância superveniente comprovada e não comprometer a utilidade, a economicidade ou o controle do objeto. O recebimento definitivo e o pagamento do item somente ocorrerão após a entrega da quantidade integral adjudicada, salvo se a parcela possuir utilidade autônoma expressamente reconhecida pela Administração.

Acondicionamento, validade e documentação

6.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, lacrada, íntegra e adequada ao transporte e ao armazenamento, sempre que houver apresentação comercial embalada. As informações de fabricante, marca, modelo, lote, data de fabricação, validade, composição e demais elementos de rastreabilidade serão exigidas quando aplicáveis à natureza e à comercialização do produto.

6.7. Os produtos sujeitos a prazo de validade deverão possuir, na data da entrega, no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo total de validade indicado pelo fabricante e, quando a natureza e o prazo total do produto permitirem, validade remanescente não inferior a 6 (seis) meses. Havendo prazo específico na Tabela 1, prevalecerá a exigência específica.

6.8. O cimento deverá ser entregue dentro do prazo exigido na respectiva especificação, com embalagem íntegra e sem sinais de umidade ou empedramento. A areia, a brita e os demais materiais a granel deverão estar limpos, isentos de contaminantes e acompanhados de documento fiscal que permita identificar a origem, devendo provir de

jazida, pedreira ou fornecedor regularmente licenciado; o volume será conferido na descarga, admitindo-se a medição pela caçamba do veículo transportador.

6.9. Tintas, solventes, lubrificantes, desengripantes e demais produtos químicos deverão ser acompanhados da documentação de segurança e conformidade prevista na especificação e na legislação aplicável, inclusive a Ficha com Dados de Segurança – FDS, em português.

6.9.1. Cores e acabamentos a definir. Nos itens 47, 49, 50, 51, 54 e 55, a Administração informará à contratada, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho, a cor, o acabamento e, se for o caso, a distribuição das quantidades por cor. A escolha recairá sobre opções integrantes do catálogo regular ou do sistema tintométrico da linha ofertada — ou, no item 55, sobre o código de cor do fabricante/montadora ou amostra —, independentemente da base de tingimento, sem qualquer acréscimo de preço. A contratada deverá disponibilizar catálogo ou leque de cores, físico ou digital, em até 2 (dois) dias úteis da solicitação. O atraso da Administração na definição prorrogará o prazo de entrega do respectivo item por igual período.

6.9.2. Cores dos cabos. Nos itens 10 a 12, a distribuição dos rolos por cor será obrigatoriamente informada pela Administração juntamente com a nota de empenho, observadas as identificações de condutores previstas na ABNT NBR 5410. Na hipótese de omissão, a contratada deverá solicitar a definição à fiscalização, ficando suspensa, exclusivamente quanto aos respectivos itens, a contagem do prazo de entrega durante o período compreendido entre a solicitação e a comunicação da distribuição das cores.

Garantia dos produtos

6.10. A garantia será a indicada na especificação do item ou a garantia do fabricante, se superior. Para os bens sem prazo específico, aplica-se a garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo da responsabilidade por vícios ocultos. O prazo de garantia será contado do recebimento definitivo.

6.11. A garantia será prestada sem ônus para a Administração e abrangerá substituição, reparo, peças, mão de obra e transporte, quando aplicável.

6.12. Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir, reparar ou corrigir o produto defeituoso no prazo fixado pela fiscalização, limitado, em regra, a 10 (dez) dias úteis contados da notificação, admitida prorrogação motivada por igual período quando não houver risco à continuidade das atividades. A substituição de produto rejeitado durante o recebimento observará o prazo específico do subitem 9.3.

6.13. A garantia possui prazo próprio e permanece exigível após o término da vigência da contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após o recebimento da nota de empenho, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada à apresentação das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, do cronograma de entrega, das regras de agendamento e de definição de cores e das sanções aplicáveis.

7.6. A contratada deverá indicar preposto ou responsável pelo atendimento, com telefone e endereço eletrônico, para representá-la na execução.

Fiscalização

7.7. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais técnico e administrativo formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), com apoio da SEMOR, observada a segregação de funções.

Fiscalização técnica

7.8. O fiscal técnico acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção, determinando prazo para tanto.

7.11. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

7.13. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência, informando a existência de obrigações pendentes e a eventual necessidade de prorrogação estritamente necessária à conclusão do objeto (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

Fiscalização administrativa

7.14. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e alterações, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes.

7.15. Em caso de descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor as providências que ultrapassarem sua competência.

7.16. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por

qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

Gestor da contratação

7.17. Cabe ao gestor da contratação:

7.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo os registros formais da execução, a exemplo da nota de empenho, dos registros de ocorrências, das comunicações, das alterações e das eventuais prorrogações;

7.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas, informando à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência;

7.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

7.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações, com menção ao desempenho da contratada, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (prazo, conformidade no recebimento e atendimento às notificações), e às eventuais penalidades aplicadas, para fins do registro cadastral de atesto de cumprimento de obrigações (art. 88, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

7.17.5. tomar providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso;

7.17.6. manter controle integrado por grupo e por item, abrangendo fornecedor, empenho, prazo, entrega, recebimento e pagamento, considerada a possibilidade de contratação de até 3 (três) fornecedores distintos;

7.17.7. elaborar relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e as lições aprendidas; e

7.17.8. enviar a documentação pertinente ao setor competente para a liquidação e o pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive a proposta adequada, os documentos técnicos e a amostra, quando solicitados;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não aceitar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações descritas no subitem 8.1 as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

8.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g" do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 8.1, bem como nas alíneas "b" a "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º);

8.2.4. Multa, nos seguintes termos:

8.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor do item ou da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias corridos;

a) o atraso superior a 20 (vinte) dias corridos poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento e seus efeitos sobre o interesse da Administração, autorizando a extinção da contratação e a aplicação das sanções correspondentes, observado o devido processo administrativo;

b) a aplicação da multa moratória não impede que a Administração converta a mora em inexecução parcial ou total quando o atraso tornar inútil, inviável ou excessivamente oneroso o recebimento do objeto;

8.2.4.2. compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total adjudicado ao responsável ou, se a infração ocorrer na licitação sem adjudicação ao infrator, do valor estimado dos grupos em que tenha participado, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem 8.1;

8.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado ao contratado, para a inexecução total (alínea "c");

8.2.4.4. compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado ao contratado, para a infração da alínea "b";

8.2.4.5. compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor estimado do(s) grupo(s) prejudicado(s), para as infrações das alíneas "d", "e" e "f", praticadas na licitação ou na convocação para a contratação;

8.2.4.6. compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do item ou da parcela inadimplida, em substituição à multa moratória, para a infração da alínea "g", quando o atraso tornar inútil ou inviável o adimplemento posterior;

8.2.4.7. compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do item ou da parcela afetada, para a inexecução parcial (alínea "a"), observados os parâmetros da Tabela 2.

Tabela 2 – Infrações específicas caracterizadoras de inexecução parcial

Código	Infração específica	Multa	Base de cálculo
I	Realizar entrega parcial sem prévia autorização expressa da fiscalização, quando o fato não caracterizar inexecução total ou retardamento injustificado.	2%	Valor do item entregue parcialmente
II	Entregar o produto sem manual, certificado, catálogo, ficha técnica, documento de garantia, FDS, laudo ou outro documento expressamente exigido, desde que a irregularidade seja sanável e não impeça definitivamente a utilização do bem.	1%	Valor do item afetado
III	Entregar produto em desacordo com a especificação, a proposta, a marca, o fabricante, o modelo, a referência comercial, a dimensão, a unidade de fornecimento ou a embalagem contratada, desde que a desconformidade seja sanável e não cause grave dano à Administração.	5%	Valor do item desconforme
IV	Substituir, sem autorização prévia e expressa da Administração, a marca, o modelo, a composição, a apresentação comercial ou outra característica do produto ofertado.	5%	Valor do item substituído irregularmente
V	Entregar produto usado, recondicionado, remanufaturado, avariado, corroído, violado, vencido, adulterado, sem identificação do fabricante, sem lote ou sem rastreabilidade, quando exigíveis.	10%	Valor do item afetado
VI	Deixar de observar as condições de embalagem, acondicionamento, transporte, descarga, agendamento ou acesso ao local de entrega, quando a irregularidade não causar grave dano e puder ser corrigida.	1%	Valor do item afetado
VII	Descumprir determinação regular da fiscalização destinada à correção de irregularidade na entrega ou na documentação, desde que a conduta não configure retardamento, inexecução total ou infração mais grave.	3%	Valor do item afetado
VIII	Entregar tinta, solvente, lubrificante, desengripante ou outro produto químico sem rotulagem, prazo de validade, composição, FDS ou documento de regularização exigido na especificação ou na legislação, quando a irregularidade não configure documento falso nem cause grave dano.	10%	Valor do item afetado

IX	Deixar de retirar produto rejeitado no prazo fixado pela fiscalização, quando a permanência do material causar obstrução, risco operacional ou dificuldade de armazenamento.	2%	Valor do item rejeitado
X	Deixar de substituir produto rejeitado ou defeituoso no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo da multa moratória incidente pelo atraso.	5%	Valor do item não substituído
XI	Deixar de disponibilizar catálogo ou leque de cores no prazo do subitem 6.9.1, ou de prestar garantia no prazo do subitem 6.12, quando a conduta não configurar infração mais grave.	2%	Valor do item afetado

8.2.4.7.1. Os percentuais da Tabela 2 constituem parâmetros para as hipóteses ordinárias de inexecução parcial e incidirão sobre o valor do item diretamente afetado.

8.2.4.7.2. As multas da Tabela 2 não serão cumuladas entre si quando decorrerem do mesmo fato, sem prejuízo da multa moratória quando houver atraso autônomo e posterior à ocorrência da infração.

8.2.4.7.3. A Tabela 2 não impede o enquadramento da conduta em infração mais grave quando presentes dano relevante, fraude, falsidade, comportamento inidôneo, risco à segurança, ao meio ambiente ou ao funcionamento dos serviços públicos, inexecução total ou outra circunstância que o justifique.

8.2.4.7.4. Quando uma mesma conduta se enquadrar, em tese, em mais de uma infração, será aplicada a penalidade correspondente ao enquadramento mais grave, vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

8.2.4.8. Em qualquer caso, a multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação celebrada com o infrator ou, na fase licitatória, do valor estimado dos grupos prejudicados (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º), observadas a proporcionalidade, a individualização da conduta e a vedação ao bis in idem.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será objeto de cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo da compensação prevista no subitem 8.14 (art. 156, § 8º).

8.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação da decisão administrativa definitiva, mediante o instrumento de arrecadação indicado pela Administração.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.1. As notificações serão enviadas eletronicamente aos endereços informados na proposta e aos cadastrados no SICAF, que serão considerados de uso contínuo pelo fornecedor, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas, sem prejuízo de outros meios de intimação legalmente admitidos.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º): a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos nesta última Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161), bem como registrá-las no SICAF, quando cabível.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Os débitos do fornecedor perante a Administração, decorrentes de multa ou indenização e ainda não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão em decorrência desta ou de outras contratações, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022, no que couber.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de conformidade (art. 140, II, "a", da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência ou com a proposta.

9.3. Os bens rejeitados deverão ser retirados e substituídos, às expensas da contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização em razão da natureza do item, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. Os bens serão recebidos definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, da quantidade, da documentação e da consequente aceitação, mediante termo detalhado ou atesto equivalente (art. 140, II, "b").

9.5. O prazo de recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências, testes ou validação técnica. O prazo ficará suspenso enquanto pendente a substituição de bem rejeitado.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do bem, a garantia nem a obrigação de reparar vícios ocultos (art. 140, § 2º).

Liquidação

9.8. A nota fiscal será atestada após o recebimento definitivo, data em que, para os fins do art. 7º, I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, será considerada recebida pela Administração, correndo a partir de então o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, prorrogável por igual período mediante justificativa (art. 7º, §§ 2º e 3º, aplicáveis às contratações de valor não superior ao limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. Para fins de liquidação, serão verificados o prazo de validade e a data de emissão da nota fiscal, os dados do processo e da nota de empenho, os dados do contratante, a descrição dos itens, as quantidades, os valores unitários e totais e as retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento, reiniciando-se após a regularização, sem ônus para a Administração.

9.11. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, verificada mediante consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais.

9.12. Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez. A irregularidade não impede o pagamento pelo objeto efetivamente recebido, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

9.12.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência da contratada e a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes à garantia do recebimento de seus créditos.

9.12.2. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à extinção da contratação, em processo administrativo em que se assegure a ampla defesa.

9.12.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela extinção, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo e forma de pagamento

9.13. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação (art. 7º, II e § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022), por ordem bancária para a conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

9.14. Considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.15. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar essa condição para usufruir o tratamento tributário correspondente.

9.16. Não haverá pagamento antecipado.

9.17. No caso de atraso imputável à Administração, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA/IBGE, de forma proporcional, entre o término do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento (art. 92, V).

Cessão de crédito

9.18. A cessão de crédito dependerá de prévia anuência da Administração e, quando admitida, de formalização por instrumento próprio, mantidas as condições de habilitação, defesas, glosas, multas e demais prerrogativas aplicáveis.

Reajuste

9.19. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado (agosto de 2026, competência de referência da Planilha SEI 25531654), sem prejuízo do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

9.20. Se houver obrigação a ser cumprida após o decurso desse prazo, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, mediante apostilamento, observado o interregno mínimo legal (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021), vedado o reajuste de parcela cujo atraso seja imputável à contratada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção, critério de julgamento e modo de disputa

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com

fundamento nos arts. 6º, XLI, 17, § 2º, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, observadas, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e as normas internas do TRF da 1ª Região.

10.2. O critério de julgamento será o menor preço por grupo, atendidos os requisitos de qualidade e aceitabilidade deste Termo de Referência, inclusive os preços unitários máximos de cada item.

10.3. O modo de disputa será o aberto.

10.3.1. Durante a fase de disputa, os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observado o intervalo mínimo de 1% (um por cento) entre os lances.

10.3.2. Os lances serão ofertados sobre o valor global do grupo, ao qual se aplicará o intervalo mínimo previsto no subitem 10.3.1.

Condições de participação

10.4. A participação em todos os grupos será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do subitem 3.13, devendo o licitante declarar, no sistema, que cumpre os requisitos legais para essa qualificação e que não celebrou, no ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Não poderão participar os interessados que incorram nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, as empresas reunidas em consórcio e as que estejam cumprindo sanção que impeça a participação na licitação.

10.6. Na hipótese de grupo deserto ou fracassado, a Administração poderá repeti-lo, no todo ou em parte, com participação ampla, nos termos do subitem 3.14.

Proposta

10.7. A proposta cadastrada no sistema deverá abranger todos os itens do grupo e indicar, para cada item, marca, fabricante, modelo ou referência comercial (quando existentes), unidade de fornecimento idêntica à da Tabela 1, preço unitário e preço total, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

10.8. Encerrada a fase de lances e a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá enviar, no prazo definido no edital, não inferior a 2 (duas) horas e prorrogável por igual período (art. 29, § 2º, da IN SEGES/ME nº 73/2022), a proposta adequada ao último lance, acompanhada dos documentos técnicos do subitem 5.5.1 e da comprovação de compatibilidade do subitem 5.9, quando aplicáveis.

10.8.1. Na proposta adequada, os preços unitários serão readequados ao valor do último lance ou da negociação, de modo que a soma dos preços totais dos itens corresponda ao valor global do grupo, vedado que qualquer preço unitário ultrapasse o máximo aceitável da Tabela 1.

10.9. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, das normas infralegais, das convenções coletivas e dos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º), bem como todos os custos de fornecimento previstos no subitem 4.4.

Critérios de aceitabilidade da proposta

10.10. Os valores máximos aceitáveis, por item e por grupo, são os indicados na Tabela 1. Será desclassificada a proposta que, após a negociação (art. 61 da Lei nº 14.133/2021), permanecer com valor global do grupo ou com qualquer preço unitário superior ao respectivo máximo aceitável.

10.11. O preço deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, encargos, frete, seguro, embalagem, carga, transporte, descarga, movimentação até o local indicado, documentação, garantia e substituição, não sendo admitida cobrança adicional posterior.

10.12. Constitui indício de inexequibilidade a proposta com valor global inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para o grupo (art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022), hipótese em que a Administração realizará diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), vedada a desclassificação sem essa oportunidade.

10.12.1. O preço unitário inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado para o respectivo item poderá ser objeto de diligência, para demonstração de sua exequibilidade, vedada a desclassificação sem essa oportunidade.

10.13. A proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será submetida à análise técnica da SEMOR, que verificará, item a item, o atendimento das especificações com base nos documentos apresentados. Sempre que o vício for sanável, a recusa será precedida de diligência, sem alteração da substância da proposta (art. 12, III, e art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.14. Será desclassificada, para todo o grupo, a proposta que: deixe de cotar qualquer item do grupo; contenha valor global ou preço unitário superior ao respectivo máximo aceitável após a negociação; não identifique adequadamente o produto de qualquer item; não comprove a equivalência ou a compatibilidade, quando exigidas; ofereça unidade ou apresentação diversa da Tabela 1; apresente condição incompatível com este Termo de Referência; ou permaneça inexequível após a diligência.

Forma de fornecimento

10.15. O fornecimento será integral, em remessa única de todos os itens do grupo adjudicado, na forma do subitem 6.1.

Exigências de habilitação

10.16. A habilitação será verificada apenas em relação ao licitante vencedor (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021), preferencialmente por consulta ao SICAF e aos cadastros oficiais, admitida a apresentação de documentos complementares por meio do sistema no prazo fixado no edital.

10.17. Previamente à habilitação, serão consultados o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ e a Lista de Inidôneos do TCU, para verificação de eventual impedimento.

Habilitação jurídica

10.18. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.19. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial.

10.20. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra pessoa jurídica empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.22. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

10.23. Sociedade empresária estrangeira, exclusivamente na hipótese de repetição do grupo, ou de parte de seus itens, com participação ampla (subitem 10.6): portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

10.24. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

10.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

10.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.29. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

10.30. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.31. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.32. O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.33. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, sendo-lhes assegurado, havendo alguma restrição, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização (art. 42 e art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006).

Qualificação econômico-financeira

10.34. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021). Não serão exigidos balanço patrimonial, índices contábeis, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, nos termos do subitem 3.22.

Qualificação técnica

10.35. Não será exigida qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional, nos termos do subitem 3.22, sem prejuízo da comprovação técnica dos produtos na fase de julgamento.

Declarações

10.36. O licitante deverá apresentar, em campo próprio do sistema, as declarações exigidas no edital, entre as quais: (a) de que atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas (art. 63, I); (b) de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV); (c) de que não emprega menor em condições vedadas pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI); (d) de enquadramento como ME/EPP e de observância do limite do art. 4º, § 2º; (e) de inexistência de fato impeditivo e de vínculo vedado pelo art. 14; e (f) a declaração do subitem 10.9.

Disposições gerais sobre habilitação

10.37. Não serão aceitos documentos com CNPJ divergente, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

10.38. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz e as hipóteses de centralização do recolhimento de tributos.

10.39. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, bem como realizar diligência para complementar informações sobre documentos já apresentados ou para atualizar documentos vencidos após a data de recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 47.993,45 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), correspondente à soma dos valores máximos do Grupo 1 (R$ 22.036,13), do

Grupo 2 (R$ 11.336,06) e do Grupo 3 (R$ 14.621,26), que abrangem os 55 itens da Tabela 1, conforme a Planilha Orçamentária (SEI 25531654) e a Informação Conclusiva de valor estimado (SEI 25847204).

11.2. Os subtotais de cada grupo constituem os valores máximos aceitáveis para fins de disputa e adjudicação, e os preços unitários da Tabela 1, os valores máximos aceitáveis de cada item, que nenhuma proposta poderá ultrapassar. O valor total da contratação tem finalidade consolidada de planejamento e de disponibilidade orçamentária.

11.3. A data-base da estimativa, para fins de reajuste, é agosto de 2026, competência de referência do orçamento estimado (Planilha SEI 25531654).

11.4. O orçamento estimado não é sigiloso (subitem 3.34).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União à Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Acre, destinados à manutenção predial e ao funcionamento das unidades, no exercício de 2026.

12.2. Os materiais serão classificados no elemento de despesa 33.90.30 – Material de Consumo, sem prejuízo da avaliação da unidade contábil competente quanto aos subelementos aplicáveis.

12.3. A fonte, o programa de trabalho, o plano interno e as demais classificações serão os indicados na nota de empenho, após a certificação da disponibilidade orçamentária pela unidade competente, que deverá ocorrer antes da divulgação do edital (art. 150 da Lei nº 14.133/2021).

12.4. A emissão da nota de empenho constitui condição para o início da obrigação de fornecimento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Termo de Referência integra o edital do pregão eletrônico como anexo. As informações nele contidas e o orçamento estimado não são classificados como sigilosos.

13.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Anexo I – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo do contrato e o Anexo II – Termo de Ciência e Concordância.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021, nas normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078/1990 e nos princípios gerais dos contratos.

Rio Branco/AC, data da assinatura eletrônica.

Rogério Victor Alves Melo

Engenheiro Civil – CREA/AC nº 010922112-5

Supervisor da Seção de Manutenção e Obras – SEMOR

Diogo Rodrigues Gonçalves Caetano

Auxiliar da Seção de Manutenção e Obras – SEMOR

ANEXO I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO

Art. 95, I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU nº 84/2024

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, aceitar a nota de empenho sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário durante o seu transcurso e aceita pela Administração (art. 90, § 1º).

1.3. Se o adjudicatário não aceitar o instrumento no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração nas condições propostas pelo vencedor ou, frustrada essa hipótese, negociar e contratar nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Antes da emissão da nota de empenho, será verificada a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de sanção impeditiva.

1.5. O aceite implica reconhecimento de que:

a) a nota de empenho substitui o termo de contrato e se submete à Lei nº 14.133/2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta, ao edital do pregão eletrônico, ao Termo de Referência e aos respectivos anexos, independentemente de transcrição; e

c) as comunicações eletrônicas encaminhadas aos endereços informados na proposta e no SICAF serão consideradas válidas.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência é o estabelecido no subitem 1.4 do Termo de Referência.

2.2. Se, ao término do prazo, o objeto não estiver integralmente concluído, a vigência será prorrogada na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, pelo período estritamente necessário à conclusão, sem prejuízo da constituição em mora e da aplicação das sanções cabíveis quando o atraso for imputável à contratada.

2.3. A contratada não possui direito subjetivo à prorrogação do prazo de entrega.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

a) exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o edital, o Termo de Referência e a proposta;

b) receber o objeto nas condições estabelecidas;

c) notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades, fixando prazo para correção ou substituição;

d) acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de gestor e fiscais especialmente designados;

e) definir tempestivamente as cores e os acabamentos dos itens "a definir" e a distribuição de cores dos cabos, nos prazos do Termo de Referência;

f) efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos, observada a ordem cronológica;

g) aplicar as sanções previstas em lei e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

h) cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações;

i) emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução no prazo de 1 (um) mês, contado do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021; e

j) responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento.

3.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou fornecedores.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deverá cumprir as obrigações do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo os riscos e as despesas da perfeita execução, especialmente:

a) entregar os bens nas quantidades, unidades de fornecimento, apresentações comerciais, marcas, fabricantes, modelos ou referências ofertados e nas demais condições do Termo de Referência e da proposta, acompanhados da documentação aplicável;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da Lei nº 8.078/1990;

c) comunicar impedimento de entrega com a antecedência prevista, acompanhado de comprovação;

d) atender às determinações regulares da fiscalização e prestar os esclarecimentos solicitados;

e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os bens desconformes, nos prazos estabelecidos;

f) não substituir marca, fabricante, modelo, apresentação comercial ou característica relevante do produto ofertado sem prévia e expressa autorização da Administração, mediante comprovação da equivalência ou superioridade da alternativa proposta, sem acréscimo de preço;

g) disponibilizar catálogo ou leque de cores e prestar as informações técnicas necessárias à definição de cores e acabamentos;

h) indicar preposto ou responsável pelo atendimento, com telefone e endereço eletrônico atualizados;

i) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução;

j) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);

k) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento;

l) guardar sigilo sobre as informações obtidas em razão da contratação;

m) arcar com eventual erro no dimensionamento dos custos da proposta, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

n) cumprir as normas internas de acesso, segurança, higiene e disciplina do edifício-sede;

o) observar a Lei nº 13.709/2018 quando houver tratamento de dados pessoais;

p) não utilizar trabalho infantil, forçado, degradante, em jornadas exaustivas ou em condições proibidas pela legislação;

q) cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável (art. 116);

r) receber e tratar adequadamente denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho; e

s) promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos sujeitos à logística reversa.

5. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações das partes, ainda que antes do prazo estipulado.

5.2. A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento das obrigações pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3. Aplicam-se à extinção os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto. A mudança da pessoa jurídica dependerá de formalização adequada.

5.5. O termo de extinção, quando cabível, será precedido de relatório com o balanço dos eventos cumpridos, dos pagamentos devidos, das indenizações e das multas.

5.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate vínculo vedado entre a contratada, seus dirigentes e agentes públicos envolvidos na contratação, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

6. ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do controle dos quantitativos e preços unitários dos itens atingidos pela alteração e do disposto no subitem 1.5.1 do Termo de Referência.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder esse limite, mediante justificativa nos autos.

6.4. Os registros que não caracterizem alteração da contratação poderão ser realizados por simples apostila (art. 136).

7. PUBLICIDADE

7.1. A Administração divulgará os atos da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio institucional, na forma dos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

8. CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração segundo a Lei nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos.

9. FORO

9.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Acre, em Rio Branco/AC, para dirimir os litígios decorrentes da contratação que não puderem ser resolvidos por meios consensuais (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Processo: SEI 0001319-80.2026.4.01.8001

Pregão Eletrônico nº: _____/2026 Nota de Empenho nº: _____

Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Grupo(s) e itens adjudicados: _____

Por meio deste instrumento, o fornecedor acima identificado, também indicado na nota de empenho e na autorização de fornecimento, declara estar ciente e concordar com as disposições e obrigações previstas no edital do pregão eletrônico, no Termo de Referência e em seus anexos, os quais passam a reger a contratação independentemente de transcrição, e responsabiliza-se, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante o processo de contratação.

Declara, ainda, ciência de que a nota de empenho substitui o termo de contrato, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, e de que as comunicações encaminhadas aos endereços eletrônicos informados na proposta e no SICAF serão consideradas válidas para todos os fins.

A aceitação eletrônica da nota de empenho produzirá os mesmos efeitos da assinatura, vinculando o fornecedor à proposta, ao edital, ao Termo de Referência e aos respectivos anex

_____/____, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR

Nome, CPF e cargo (ou identificação constante do aceite eletrônico)

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Victor Alves Melo**, **Supervisor(a) de Seção**, em 25/09/2026, às 16:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **25977268** e o código CRC **A7CCE39B**.